



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2008, (Nº 075/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 727/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS A CELEBRAREM CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2008, PROCESSO Nº 716/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. OSÓRIO SAKAMOTO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 190, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 087/2007, PROCESSO Nº 913/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 04 DE MAIO DE 2000, QUE FOI ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO CULTURAL PLÍNIO MARCOS, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 095/2008, (Nº 064/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 640/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RETIFICANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.755, DE 23 DE JUNHO DE 2008. (DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM INAMAR). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2008, (Nº 066/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 667/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RETIFICANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1986. (DESAFETAÇÃO DE ÁREA LIVRE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ABC E AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A DOAR BEM PÚBLICO MUNICIPAL À FAZENDA DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 107/2008, PROCESSO Nº 720/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, TORNANDO OBRIGATÓRIA, PARA TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO EM DIADEMA, E QUE POSSUA PORTA DE VIDRO TRANSPARENTE, A FIXAÇÃO DE FAIXA DE SEGURANÇA COLORIDA PARA EVITAR COLISÕES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. **EMENDA ADITIVA**, DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 5º AO PRESENTE PROJETO, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS POSTERIORES. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

18 de Novembro de 2008.

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE FOLIO
 Processo nº 727/2008
 Início 30 - out - 2008
 Término 13 - dezembro - 2008
 Prazo 25 dias
 OF. MIL Nº 075/2008
 Funcionário Encarregado

Diadema, 23 de Outubro de 2008

727/2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....
 Diadema 30, Outubro, 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de celebrar convenio com Instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços aos servidores públicos municipais, através de cartão magnético, mediante desconto em folha de pagamento.

Temos hoje, como beneficios aos servidores, o Cartão Planvale, objeto das obrigações oriundas da Lei nº 178, de 07 de julho de 2003 e o Cartão Multichecke que, nos termos da Lei nº 1.405, de 09 de janeiro de 1995, consiste em convênio celebrado com a Companhia Brasileira de Distribuição – Grupo Pão de Açúcar, prevendo o credito de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor com respectivo desconto em folha de pagamento.

No entanto, ressalta-se que o referido convênio prevê a utilização do Cartão Multichecke apenas nas lojas do Grupo Pão de Açúcar.

Nessa seara, mister se faz uma gama maior de estabelecimentos e conseqüentemente a ampliação da escolha quanto ao local de compras.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse publico.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGENCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPE JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
 Vereador **MILTON CAPEL**
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. n.
 SAUL para promulgação
 DATA 30/10/2008
 PRESIDENTE

RECEBIDO EM 30/10/08
 SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

109 / 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -

727/2008

Protocolo

727/2008

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

AUTORIZA os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a celebrarem convênios com Instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	727/2008
Início	20- outubro - 2008
Término	13- dezembro - 2008
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a celebrar convênios com Instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços públicos municipais, através de cartão magnético, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - Dos termos de convênios deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispendo sobre:

- I. o objeto do convênio;
- II. obrigações de cada conveniente;
- III. limitação do crédito de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal;
- IV. isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores não quitados integralmente;
- V. Eleição do Foro da Comarca de Diadema.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de outubro de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>07</u>
<u>12/2008</u>
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/08 (Nº 075/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 727/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a celebrarem convênios com instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços aos servidores públicos municipais, e dando outras providências.

O pagamento dos produtos e serviços será feito através de cartão magnético, mediante desconto em folha de pagamento.

As seguintes cláusulas deverão obrigatoriamente constar dos termos de convênio:

- O objeto do convênio;
- As obrigações de cada conveniente;
- A limitação do crédito de 30% do valor da remuneração mensal;
- A isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores não quitados integralmente;
- A eleição do Foro da Comarca de Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que, atualmente, os servidores públicos municipais dispõem do Cartão Multicheque, utilizável apenas nas lojas pertencentes à Companhia Brasileira de Distribuição e que, “nessa seara, mister se faz uma gama maior de estabelecimentos e, conseqüentemente, a ampliação da escolha quanto ao local de compras”.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 07 de novembro de 2008.

Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
12/11/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/08 (Nº 075/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 727/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a celebrarem convênios com instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços aos servidores públicos municipais, e dando outras providências.

As compras serão feitas por meio de cartão magnético, com desconto em folha de pagamento.

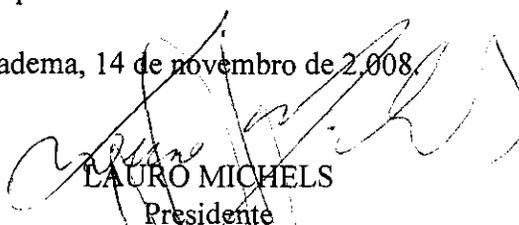
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “temos hoje, como benefícios aos servidores, o Cartão Planvale, objeto das obrigações oriundas da Lei nº 178, de 07 de julho de 2.003 e o Cartão Multichecke que, nos termos da Lei nº 1.405, de 09 de janeiro de 1.995, consiste em convênio celebrado com a Companhia Brasileira de Distribuição – Grupo Pão de Açúcar, prevendo o crédito de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor com respectivo desconto em folha de pagamento”.

Pretende o Autor que, além das lojas pertencentes ao Grupo Pão de Açúcar, os servidores passem a dispor de um número maior de estabelecimentos comerciais para fazer suas compras, o que somente será possível com a celebração de novos convênios.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 14 de novembro de 2.008.


LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 12
<i>12/11/2008</i>
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/08
(Nº 075/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 727/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a celebrarem convênios com instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende que o Legislativo autorize os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a celebrar convênios com instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços aos servidores públicos municipais, dando outras providências.

Na verdade, o que pretende o Autor é fazer com que os servidores passem a dispor de um número maior e mais diversificado de lojas para fazer suas compras mensais, já que, por força de convênio celebrado com a Companhia Brasileira de Distribuição, tal universo, atualmente, encontra-se restrito às lojas pertencentes ao Grupo Pão de Açúcar.

Para tanto, deverão ser celebrados novos convênios, dos quais, necessariamente, deverão constar as seguinte cláusulas:

- O objeto do convênio;
- As obrigações de cada conveniente;
- A limitação do crédito de 30% do valor da remuneração mensal;
- A isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores não quitados integralmente;
- A eleição do Foro da Comarca de Diadema.

Por fim, restar esclarecer que, da mesma forma como já vem sendo feito, os servidores utilizarão cartões magnéticos para efetuar suas compras, sendo tais valores descontados diretamente em folha de pagamento.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 14 de novembro de 2.008.

Silvia Mitentak

SILVIA MITENTAK

Procurador II

De acordo

Cecília H.O. Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. - 11 -
12/11/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/2008, PROCESSO Nº 727/2008

Cuida-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização aos Poderes Executivo e Legislativo para poderem celebrar convênios com instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços aos servidores públicos municipais, através de cartão magnético, mediante desconto em folha de pagamento.

Preceitua o artigo 2º que dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispendo sobre: objeto do convênio; obrigações de cada conveniente; limitação do crédito de 30% do valor da remuneração mensal; isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores e eleição do foro da Comarca de Diadema.

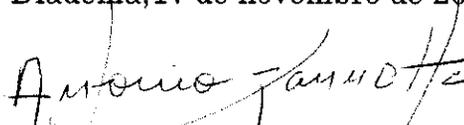
O objetivo da presente propositura é o de ampliar a utilização do Cartão Multichecke para um maior número de estabelecimentos, posto que o atual cartão somente pode ser utilizado nas Lojas do Grupo Pão de Açúcar.

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que não implica em ônus direto para o erário público municipal, salvo o decorrente o da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para o qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobertura das respectivas despesas.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2008, na forma como se acha redigido.

É o parecer.

Diadema, 17 de novembro de 2008.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. - 100
109/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 109/2008

PROCESSO Nº 727/2008

ASSUNTO: AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CELEBRAREM CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Via Ofício ML. Nº 075/2008, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 30 de outubro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo e Legislativo celebrarem convênio com instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços aos servidores públicos municipais, por intermédio de cartão magnético, mediante desconto em folha de pagamento.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R

Visa o projeto de lei em exame, obter desta Casa autorização para que os Poderes Executivo e Legislativo, possam celebrarem convênios com instituições, com o propósito de fornecerem produtos e serviços aos seus servidores públicos, por intermédio de cartão magnético, mediante desconto em folha de pagamento.

Atualmente, os servidores municipais têm a sua disposição o Cartão Planvale e o Cartão Multichecke, resultante de convênio celebrado com a Cia. Brasileira de Distribuição – Grupo Pão de Açúcar, possibilitando o crédito de 30% dos vencimentos, mediante desconto em folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. - 13 -
Lei 109/2008
Protocolo

Ocorre que, o convênio com a Cia. Brasileira de Distribuição prevê a utilização do Cartão Multichecke somente nas lojas do Grupo Pão de Açúcar.

A presente propositura objetiva dar aos servidores públicos municipais a possibilidade de obter crédito junto a outras instituições.

Como se vê, a propositura vem ao encontro dos interesses dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, pois amplia a escolha quanto ao local de suas compras.

Nestas condições, quanto ao mérito, o presente projeto de lei está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial, que se posicionou favoravelmente a aprovação da proposição em comento, haja vista a inexistência de encargos para os cofres públicos municipais, a não ser os decorrentes da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para cobrir essas despesas.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2008, na forma como veio encaminhado a esta Casa.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2008.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação ao Projeto de Lei nº 109/2008, Ofício ML. Nº 075/2008, na origem, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a autorização aos Poderes Executivo e Legislativo para celebrarem convênios com instituições, objetivando o fornecimento de produtos e serviços aos servidores públicos municipais, ampliando as possibilidades de créditos junto a outras instituições, além daquelas aprovadas pelas Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003 e Lei Municipal nº 1405, de 09 de janeiro de 1995.

Sala das Comissões, data supra.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Presidente


Ver. MARION M.A. OLIVEIRA
Vice-Presidente

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 02
7/15/2008
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2008
PROCESSO Nº 716/2008

COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 23/04/2008

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. OSÓRIO SAKAMOTO.

O Vereador LAURO MICHELS e OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 162, parágrafo 2º, alínea "f", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

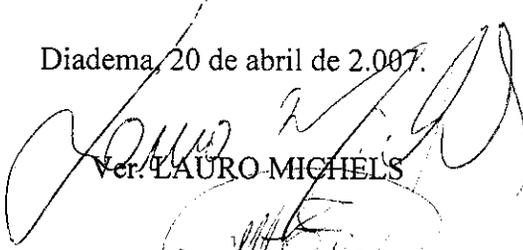
ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. OSÓRIO SAKAMOTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

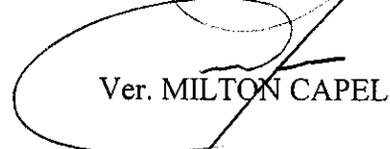
ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de abril de 2007.


Ver. LAURO MICHELS


Ver. CIDA FERREIRA


Ver. MILTON CAPEL



JUSTIFICATIVA

OSÓRIO SAKAMOTO nasceu em Avaré, interior de São Paulo, no dia 16 de abril de 1.936, filho de Fusao Sakamoto e Toyo Sakamoto. Casado com Sumako Sakamoto, desde 20 de julho de 1.968, têm dois filhos: Fábio e Cláudia.

Chegou em Diadema em 1.958, junto com seus irmãos: Antônio (já falecido) e Luiz (que, posteriormente, mudou-se para o nordeste). Na antiga Praça Diadema, nº 05, instalou a “Farmácia Diadema”, que funcionou por mais de quarenta anos. Ulteriormente, a farmácia foi transferida para a Avenida Juarez Rios de Vasconcelos, onde se encontra até hoje.

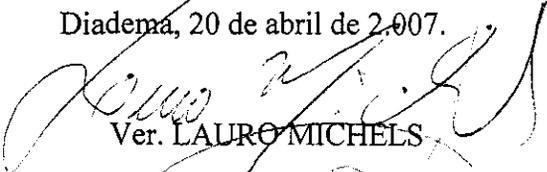
OSÓRIO SAKAMOTO participou ativamente de vários acontecimentos políticos e sociais em nosso Município, como em 1.963, quando foi criada a primeira diretoria da ACID – Associação Comercial e Industrial de Diadema (atual ACE – Associação Comercial e Empresarial de Diadema), que teve vida efêmera, mas que, depois de várias tentativas, consolidou-se como entidade forte, atuante e legítima, no que tange à representação dos interesses dos comerciantes e empresários de Diadema.

O Sr. OSÓRIO sempre foi muito compromissado com o bem-estar da população, pois atendia a todos com muita eficiência e dedicação, não sendo raras as ocasiões em que saía, a qualquer hora do dia ou da noite, para aplicar injeções ou levar medicamentos para aqueles que não podiam locomover-se.

Este é o perfil de OSÓRIO SAKAMOTO, cidadão que muito se empenhou, e ainda se empenha, para o crescimento de nosso Município, e que merece esta justa homenagem.

Pelos motivos acima expostos, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e votação Plenária, certo de contar com sua aprovação, pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.

Diadema, 20 de abril de 2.007.


Ver. LAURO MICHELS


Ver. CIDA FERREIRA


Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. _____
716/008
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/08
PROCESSO Nº 716/08

O Vereador LAURO MICHELS E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispendo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. OSÓRIO SAKAMOTO.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Nascido em Avaré, interior do Estado de São Paulo, o homenageado chegou em Diadema no ano de 1.958, onde instalou uma farmácia.

A Farmácia Diadema, por mais de 40 anos, funcionou na antiga Praça Diadema e, atualmente, encontra-se localizada na Avenida Juarez Rios de Vasconcelos.

Foi um dos fundadores da ACID – Associação Comercial e Industrial de Diadema (atual ACE – Associação Comercial e Empresarial de Diadema).

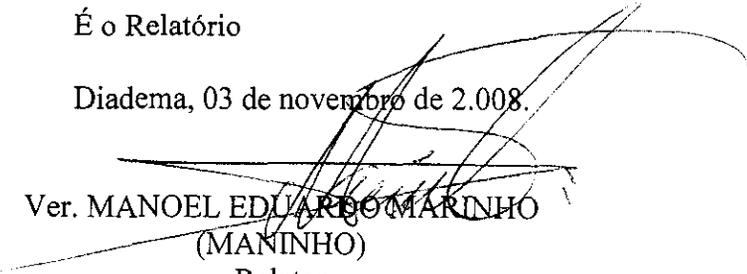
Em sua justificativa, os Autores enfatizam que “o Sr. OSÓRIO sempre foi muito compromissado com o bem-estar da população, pois atendia a todos com muita eficiência e dedicação, não sendo raras as ocasiões em que saía, a qualquer hora do dia ou da noite, para aplicar injeções ou levar medicamentos para aqueles que não podiam locomover-se”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 03 de novembro de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª CIDA FERREIRA

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. -08-
716/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/08
PROCESSO Nº 716/08

O Vereador LAURO MICHELS E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. OSÓRIO SAKAMOTO.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado nasceu na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, em 16 de abril de 1.936.

Em 1.958, juntamente com seus dois irmãos, veio morar em Diadema, onde instalou a Farmácia Diadema, inicialmente localizada na antiga Praça Diadema, nº 05.

Atualmente, a Farmácia funciona na Avenida Juarez Rios de Vasconcelos.

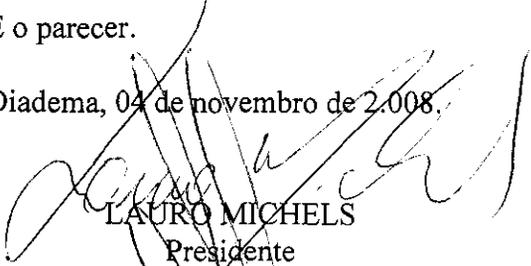
Em sua justificativa, os Autores informam que “OSÓRIO SAKAMOTO participou ativamente de vários acontecimentos políticos e sociais em nosso Município, como em 1.963, quando foi criada a primeira diretoria da ACID – Associação Comercial e Industrial de Diadema (atual ACE – Associação Comercial e Empresarial de Diadema), que teve vida efêmera, mas que, depois de várias tentativas, consolidou-se como entidade forte, atuante e legítima, no que tange à representação dos interesses dos comerciantes e empresários de Diadema”.

Alegam, ainda, que “o Sr. OSÓRIO sempre foi muito comprometido com o bem-estar da população, pois atendia a todos com muita eficiência e dedicação, não sendo raras as ocasiões em que saía, a qualquer hora do dia ou da noite, para aplicar injeções ou levar medicamentos para aqueles que não podiam locomover-se”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2.008.


LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>10</u>
<u>716/2008</u>
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2008, PROCESSO Nº 716/2008.

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Lauro Michels, também subscrito pelos Vereadores Milton Capel e Cida Ferreira, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Osório Sakamoto.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e destina-se a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, nascido em Avaré, Interior do Estado de São Paulo, em 16 de abril de 1936, fixando residência em Diadema em 1958.

Osório Sakamoto instalou-se na antiga Praça Diadema nº 05, atual Praça Presidente Castelo Branco, com o ramo de produtos farmacêuticos, por volta do ano de 1958.

Osório, como era conhecido, além de vender medicamentos, prestava um importante serviço social, pois atendia os enfermos que o procurava, orientando-os no tratamento de suas doenças, posto que naquela época o atendimento médico era precário, face a falta de profissionais. Locomovia-se, com frequência, até as residências de seus pacientes para fazer aplicações de injeções ou levar medicamentos para aqueles que tinham dificuldades de locomoção.

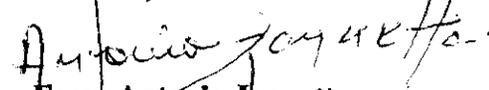
O homenageado, participou, ainda, de acontecimentos políticos e sociais, tendo se dedicado com afinco para a criação da Associação Comercial e Industrial de Diadema, atual Associação Comercial e Empresarial – ACE.

Enfim, Osório Sakamoto, com seu empenho e dedicação e elevado espírito humano, contribuiu decisivamente para o desenvolvimento de nosso Município.

No respeitante ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o Parecer,

Diadema, 11 de novembro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. <u>11</u>
<u>116/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 017/2008

PROCESSO Nº 716/2008

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE.

AUTOR: VEREADOR LAURO MICHELS E OUTROS.

RELATORA : VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador Lauro Michels, também subscrito pelos Vereadores Milton Capel e Cida Ferreira, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Diademense ao Senhor Osório Sakamoto.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Cumprido de início destacar que a honraria foi criada pela Resolução nº 002/60 da Câmara Municipal de Diadema, com a finalidade de agraciar pessoas que hajam prestado relevantes serviços ao nosso Município.

Lendo a justificativa apresentada pelos autores da propositura, esta Relatora chega à conclusão de que o Senhor Osório Sakamoto é merecedor do título que pretende conceder os autores da propositura.

Realmente, informa a justificativa que o homenageado nasceu em 16 de abril de 1936, na Cidade de Avaré, Interior deste Estado, chegando em Diadema no distante ano de 1958, antes da emancipação político-administrativa de nossa Cidade.

No mesmo ano se estabeleceu na Praça Diadema, atual Praça Presidente Castelo Branco com o ramo de farmácia, sendo pioneiro em nossa Cidade nessa atividade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 11
	21/6/2008
	Protocolo

O homenageado presenciou a campanha de emancipação de nosso Município e acompanhou o crescimento da nossa Cidade.

Sempre preocupado com a saúde das pessoas, notadamente dos menos favorecidos, vendia-lhes medicamentos para posterior pagamento, acompanhando a evolução das doenças de seus clientes. Quando necessário, comparecia em suas residências para fazer aplicações de injeções e levar medicamentos.

Era muito procurado, pois tinha grande prática na área de farmácia e, diante da ausência de profissionais médicos, indicava a medicação mais apropriada para as doenças daqueles que o procurava.

Além dessa atividade, o homenageado participou ativamente de diversos acontecimentos políticos e eventos sociais, tendo lutado pela criação da ACID – Associação Comercial e Industrial de Diadema, atual ACE – Associação Comercial e Empresarial de Diadema.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relatora, posto que o homenageado faz jus à honraria que lhe pretender concedeu os colegas Lauro Michels, Milton Capel e Cida Ferreira.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial, que se posicionou favoravelmente à aprovação da proposição em comento, pois existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Isto posto, é esta Relatora favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 017/2008, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2008.


VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA



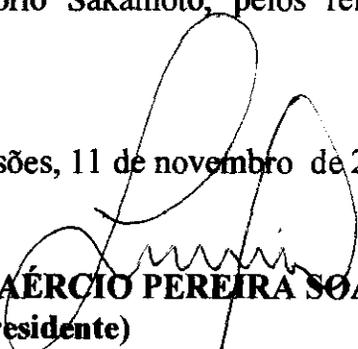
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 1 -
21/11/2008
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2008, de autoria do DD. Colega Vereador Lauro Michels, também subscrito pelos Vereadores Milton Capel e Cida Ferreira, que concede o Título de Cidadão Diademense ao Senhor Osório Sakamoto, pelos relevantes serviços prestados em prol de nossa Cidade.

Salas das Comissões, 11 de novembro de 2008


VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

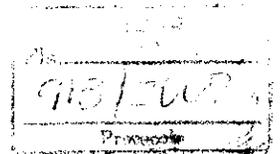

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROCESSO Nº 913/2007
(PROJETO DE LEI Nº 087/2007)
Autor: Vereador Lauro Michels Sobrinho

Altera a Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que dispõe sobre a criação do Prêmio Cultural Plínio Marcos, no Município de Diadema.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 174 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -
Parágrafo 1º -
I -
IX – Monografias.

Parágrafo 2º - Para ser inscrita, a monografia deverá ser única, inédita, redigida em língua portuguesa, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e deverá abordar fatos políticos, econômicos, sociais ou culturais relativos ao Município de Diadema”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O regulamento e a seleção dos trabalhos vencedores deverão ser feitos por uma comissão formada por jurados, devidamente capacitados e de reputação ilibada com conhecimento da linguagem para a qual foram indicados, devidamente indicados e/ou contratados pela Secretaria de Cultura”.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

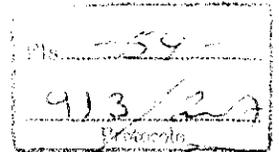
"Art. 7º - Os interessados em concorrer ao Prêmio Cultural Plínio Marcos deverão inscrever seus trabalhos nos locais designados em data a ser estabelecida pela Secretaria de Cultura”.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A organização da Mostra de Artes de Diadema, bem como a coordenação dos procedimentos necessários para a concessão do Prêmio Plínio Marcos, ficarão a cargo da Secretaria de Cultura.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



§ 1º - Fica assegurada a participação de representantes dos produtores culturais de Diadema, na organização da Mostra de Artes de Diadema.

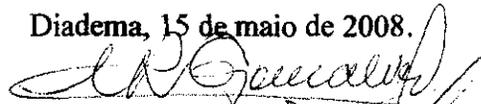
§ 2º - Os representantes dos produtores culturais deverão ser escolhidos em assembléia devidamente convocada pela Secretaria de Cultura".

Art. 5º - Para a implementação do Prêmio Plínio Marcos nas manifestações artísticas estabelecidas na presente Lei, fica, desde já, autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios, ajustes, acordos operacionais ou contratos com organizações governamentais estaduais e federais, organizações não governamentais e cooperativas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de maio de 2008.


Verª. REGINA GONÇALVES
Presidente


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Vice-Presidente


Verª. CIDA FERREIRA
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM
IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095 / 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
640/2008
Protocolo

640/2008

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008

RETIFICA dispositivos da Lei Municipal nº 2.755, de 23 de junho de 2008.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.755, de 23 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica transferido da categoria de uso comum do povo e incorporado ao patrimônio disponível o seguinte bem imóvel municipal: um terreno, consistente na ÁREA “B”, localizada no JARDIM INAMAR, destinada a composição do viário municipal sob a denominação de RUA ALTAIR, neste distrito, município e comarca, designada pelo perímetro 1-46-47-48-49-50-51-52-53-1, que assim se descreve e confronta:

TRECHO 1-46: em curva, medindo 18,97m, confrontando com o lote 01, da quadra 15, do Jardim Inamar;

TRECHO 46-47: em linha reta, medindo 3,92m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 47-48: em linha reta, medindo 1,17m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 48-49: em linha reta, medindo 2,72m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 49-50: em linha reta, medindo 4,06m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 50-51: em linha reta, medindo 3,21m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 51-52: em linha reta, medindo 5,28m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 52-53: em linha reta, medindo 3,84m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 53-1: em linha reta, medindo 9,55m, confrontando com o leito da Rua Antonio Sylvio Cunha Bueno, encerrando a área de 95,13m².

Art. 2º - Fica retificado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.755, de 23 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Anexo 01, relativo à certidão atualizada da matrícula do bem imóvel municipal descrito no § 1º, constitui parte integrante desta Lei.”

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 03 de setembro de 2008.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM
V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02
666/2008
Protocolo

666/2008

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

RETIFICA dispositivo da Lei Municipal nº 862, de 05 de novembro de 1986.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica retificada a alínea "a", do art. 1º, da Lei Municipal nº 862, de 05 de novembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) um terreno consistente na **ÁREA A**, oriunda do desmembramento do **ESPAÇO LIVRE**, localizada no **JARDIM ABC**, neste distrito, município e comarca, em formato irregular, designado pelo perímetro **3A-4-5-6-6A-6B-3A**, que assim se descreve e confronta:

TRECHO 3A-4: em linha curva, medindo 75,17m, confrontando com o leito da Rua dos Pessegueiros;

TRECHO 4-5: em linha curva, medindo 13,82m, confrontando em concordância com o leito da Rua dos Pessegueiros e Rua das Pitangueiras;

TRECHO 5-6: em linha curva, medindo 26,70m, confrontando com o leito da Rua das Pitangueiras;

TRECHO 6-6A: em linha curva, medindo 7,51m, confrontando com o leito da Rua das Pitangueiras;

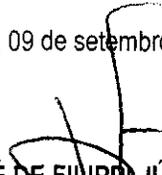
TRECHO 6A-6B: em linha reta, medindo 93,60m, confrontando com a **ÁREA B**;

TRECHO 6B-3A: em linha reta, medindo 15,00m, confrontando com a **ÁREA B**, até o ponto final desta descrição, encerrando a área de 2.475,00m².

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 09 de setembro de 2008.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 07
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 107/08 PROCESSO Nº 720/08

Torna obrigatória, para todo estabelecimento comercial localizado em Diadema, e que possua porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida para evitar colisões, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória, para todo o estabelecimento comercial localizado em Diadema e que possua porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida de, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura, alertando os munícipes do perigo de colisão.

ARTIGO 2º - A faixa de segurança de que trata o artigo anterior poderá ser da cor de preferência do proprietário, desde que não se apague no vidro da porta.

ARTIGO 3º - A presente Lei aplica-se a todos os tipos de estabelecimentos comerciais, sem exceções.

ARTIGO 4º - A presente Lei aplica-se também aos órgãos públicos municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município de Diadema.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de outubro de 2008

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo à superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento comercial que possuir portas de vidros transparentes, instalarem faixa de segurança colorida para evitar colisões e dá outras providências.

Sabemos a quantidade de estabelecimentos comerciais na cidade de Loudeana que tem instalados em suas entradas portas de vidros transparentes, sem demarcação ou faixas de avisos, colocando em risco diversos munícipes de nossa cidade, principalmente crianças e idosos.

Ocorre que, munícipes que chegam em determinados comércios não identifica se as portas estão abertas ou fechadas, e em muitos casos não sabem nem da existência de uma porta, ocorrendo assim colisões de alta gravidade.

Entendemos, dessa forma, que o presente projeto de lei visa garantir a colocação de uma faixa indicativa, alertando a existência de uma porta de vidro transparente no local, evitando assim, que a nossa população venha sofrer qualquer tipo de acidente, e evitando prejuízos aos munícipes e aos próprios comerciantes.

Posto que, contamos com o apoio dos nobres pares para apreciação e consequente aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2007.

Manoel Eduardo Marinho

Vereador

Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Maninho

Fis. - 50 -
720/2008
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 107/08 PROCESSO N.º 720/08

EMENDA Aditiva ao Projeto de Lei n.º 107/08, Processo n.º 720/08, que torna obrigatória, para todo estabelecimento comercial localizado em Diadema, e que possua porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida para evitar colisões, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, a seguinte Emenda Aditiva:

Artigo ^{5º}/~~4º~~ - Os infratores da presente Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa diária de 16 (dezesesseis) UFD's, até o máximo de 30 (trinta) multas;
- III. Suspensão de licença de localização e funcionamento, até a adequação à Lei.

Em razão da presente emenda, ficam renumerados os artigos subseqüentes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo prever a aplicação de penalidades, em casos de desrespeito a Lei.

As penalidades vão de simples advertência, passando pela imposição de multa, culminando com suspensão de licença de localização e funcionamento.

A multa diária de 16 UFD's corresponde, atualmente, a R\$ 30,53 (trinta reais e cinquenta e três centavos), valor que consideramos compatível com a capacidade econômica de estabelecimentos comerciais.

Diadema, 17 de novembro de 2008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Av. Antonio Piranga, 474 - 2º andar - sala 10 - Fone : 4053-6779 / 4053-6780

Fax: 4057-2302 - CEP 09911-160 - Centro - Diadema - SP

E-mail : maninho@cmdiadema.sp.gov.br